



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel. 755-1234
Cep. 29.600-000 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.344/93.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES EM DISPOSITIVOS
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.344/93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO:

DECRETA:

Art. 1º - As disposições abaixo indicadas da Lei Nº 1.061/86, de 30 de dezembro de 1986, passam a vigorar com as seguintes modificações

Art. 33

I - Semestralmente um UFMAC, mediante lançamento ex-offício, quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou pelas sociedades de profissionais.

Art. 35

A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa em UFMAC.

Art. 2º - As disposições abaixo indicadas, contidas na Lei Nº 1.169/89, de 28 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 45

I - Serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, o respectivo montante deverá ser transformado em UFMAC e parcelados em prestações mensais para recolhimento, se o valor for superior a 05 (cinco) UFMAC e as parcelas não sejam inferiores a uma UFMAC vigente à época.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel. 735-1254
Cep. 29.600-000 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

Art. 3º - As tabelas I e XI da Lei Nº 1.169/89, passam a vigorar de acordo com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 22 DE DEZEMBRO DE 1993


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTE

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 1993

Leida e publicada.

Em 27/12/1993


EDMUNDO FAFA
Assessor Legislativo


Edilio Francisco Guedes
Prefeito municipal



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel. 735-1254
Cep. 29.600-000 - Afonso Cláudio - Esp. Sudo

TABELA I

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
ALÍQUOTAS FIXAS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 32

ATIVIDADES	Imposto Semestral Alíquota UFMAC
01 - Advogados, Provisonados e Economistas	3,0
02 - Agente de Propriedade Industrial	3,0
03 - Alfaiates e Barbeiros	1,5
04 - Auditores e Contadores	3,0
05 - Arquitetos, Urbanistas e Engenheiros	3,0
06 - Desenhistas, Técnicos e Topógrafos	1,5
07 - Dentistas	3,5
08 - Enfermeiros	1,0
09 - Guarda-livros e Técnicos em Contabilidade	2,5
10 - Leiloeiros	3,5
11 - Médicos e Obstetras	4,0
12 - Modistas, Costureiras, Cabelereiros, Manicures, Pedicures, Tratamento de Pele e Outros Serviços de Salão de Beleza.	2,0
13 - Modelos e Manequins	1,0
14 - Ortópticos e Fonocardiólogos	3,0
15 - Protéticos	3,25
16 - Peritos e Avaliadores	2,0
17 - Projetistas e Calculistas	3,0
18 - Tradutores e Intérpretes	1,5
19 - Técnicos em Administração, Técnicos em Relações Públicas e Representantes Autônomos	2,0
20 - Veterinários e Psicólogos	3,0
21 - Outras Atividades exercidas em Caráter Pessoal:	
a) Com a especialização de nível superior	3,5
b) Com a especialização de nível médio	2,5
c) Sem especialização	1,5



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, n/11 - Tel. 753-1334
Cep. 29.600-000 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

TABELA XI

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/ UFMAC
01 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tauleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado (m ²):	
a) Por dia	0,25
b) Por mês	1,00
c) Por ano	5,00
02 - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação - por dia e por metro quadrado (m ²)	0,25
03 - Espaço ocupado por circo e parque de diversões por mês ou fração e por metro quadrado (m ²)	0,25